

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00075/2013
(S09466-201309)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

RECIBRUNO, Unipessoal, Lda.

com o NIPC 510 804 420, para a instalação sita na Rua da Charneca de Cima, Armazém I, Ral, freguesia de S. Maria e S. Miguel, concelho de Sintra, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Descontaminação e desmantelamento de VFV, armazenagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de setembro de 2018.

Lisboa, 17 de setembro de 2013

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará N.º00075/2013 (S09466-201309)

O presente Alvará é concedido à empresa de RECIBRUNO, Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV).

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11).
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de "Certificados de Destruição" e abate de matrícula, triagem manual, tratamento mecânico, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. O desmantelamento dos VFV tem como objetivo principal o aproveitamento de peças usadas para comercialização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações de valorização
16 01 04 ^(*)	Veículos em fim de vida	R12 / R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	R12 / R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem é 8 veículos em fim de vida (VFV)

A capacidade para descontaminação e desmantelamento é de 8 VFV por dia.

A capacidade de gestão de resíduos anual é de 500 VFV.

27

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará N.º00075/2013 (S09466-201309)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.12- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.13- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente:

- a) As operações de desmantelamento e armazenagem de VfV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;
- b) A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);
- c) Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);
- d) Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

Especificações anexas ao Alvará N.º00075/2013 (S09466-201309)

27

- e) A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;
- f) A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;
- g) A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;
- h) A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos eletrólitos no próprio local ou noutro local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do DL 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;
- i) A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;
- j) As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, *air-bags* e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;
- l) As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no momento de fragmentação; a remoção dos vidros.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.15- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.16- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

Especificações anexas ao Alvará N.º00075/2013 (S09466-201309)

4.17- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a gestão de resíduos, ocupa uma área totalmente coberta e impermeabilizada com 450 m². A instalação possui uma zona destinada a serviços administrativos e apoio social, equipada com sanitários e balneários.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Sistema para descontaminação de VFV,
- Equipamento para elevação de viaturas
- Equipamento para desativação de componentes pirotécnicos e outros
- Equipamento apoio à extração de vidros
- Equipamento para despoluição de amortecedores
- Estação móvel para recolha de ar condicionado
- Empilhador
- Ar comprimido
- Ferramentas manuais diversas
- Contentores e recipientes de armazenagem de resíduos diversos, incluindo depósitos de parede dupla para armazenagem de fluídos e combustíveis

6- Identificação do responsável técnico

Sr. Bruno Miguel Alves Pinto

Cartão Cidadão n.º 12190858

7- Localização e contactos

Sede e Instalação: Rua Charneca de Cima, Armazém I, RAL 2710-453 SINTRA

Freguesia de S. Maria e S. Miguel

Concelho de Sintra

NIPC: 510 804 420

Coordenadas (GPS): 38º 49' 27,49" N - 9º 21' 45,31" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 45320 - Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
- CAE secundária: 38311 - Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida

Telefone: 219 617 555

Fax: não disponível

Especificações anexas ao Alvará N.º00075/2013 (S09466-201309)

Telemóvel: 963 163 118

Endereço eletrónico: geral@carreto33.com

Observações:

- 1- Planta de localização escala 1:10000 em anexo (Carta 416)
- 2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

